



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1711 /2003.

Altera o artigo 10, da Lei Municipal n.º 1.604, de 12/05/2000, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização, disciplina e regulamentação dos serviços de mototaxis do município de Pirapora.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal n.º 1.604, de 12/05/2000, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - Os veículos destinados ao serviço de mototaxi deverão ser motocicletas de capacidade mínima de 124 CC (cento e vinte quatro cilindradas) e máxima de 200 CC (duzentas cilindradas).

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 26 de maio de 2003.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente

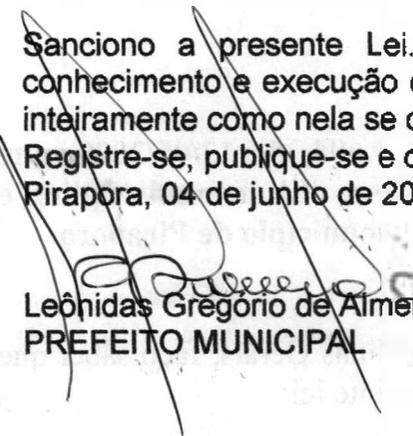

Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1711/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 04 de junho de 2003


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL